



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0 21, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Auxílio-Alimentação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias jurisdicionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inc.XXXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

1. os dispostos no Dec. nº 969/93, no art. 22 da Lei nº 8.460/92 e na IN nº 11/93, da Secretaria da Administração Federal;

2. o decidido em Sessão Administrativa realizada em 19 de outubro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar normas e procedimentos a serem utilizados para a concessão do benefício alimentação a todas as categorias de servidores integrantes do seu quadro funcional ou postos à sua disposição e das Seções Judiciárias jurisdicionadas.

Art. 2º - O benefício abrange as modalidades a seguir enumeradas:

I - fornecimento antecipado de talonário a todas as categorias de servidores públicos integrantes do quadro funcional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias sob a sua jurisdição, com 22 (vinte e dois) cupons ou tíquetes, os quais serão obtidos de empresas especializadas, mediante processo licitatório, e que permitirão aos beneficiários a aquisição de refeição ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

II - Arrendamento, que se define como sendo a cessão das instalações do órgão para empresa legalmente constituída e contratada mediante processo licitatório, que terá por finalidade produzir e fornecer refeições a toda as categorias de servidores já enumeradas, sob a fiscalização do Tribunal e Seções Judiciárias.

III - fornecimento direto de refeição, em cozinha e refeitório do próprio órgão, sob inteira responsabilidade deste;

IV - contratação, mediante processo licitatório, de empresa para fornecimento de refeições prontas, distribuídas em embalagens apropriadas;

Art. 3º - A escolha da execução de qualquer uma das modalidades do benefício enumeradas no artigo anterior, dependerá de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Tribunal e Seções Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 4º - São beneficiários do programa alimentação todos os servidores do quadro e servidores de outros órgãos postos à disposição, desde que se encontrem em efetiva prestação de serviço e exercício, salvo os afastamentos de que trata o art. 7º desta Resolução, sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor beneficiário requisitado ou colocado à disposição do Tribunal e das Seções Judiciárias, ao se inscrever no Programa, deverá assinar Termo de Compromisso de que não usufrui de idêntico benefício no seu Órgão de origem.

Art. 5º - O servidor que acumula cargos ou empregos só receberá o auxílio alimentação do Tribunal se a sua carga horária for de 40 (quarenta) horas e comprovar que não o recebe de outro órgão.

Art. 6º - O Tribunal não prestará o auxílio alimentação ao servidor cedido ou requisitado para outro órgão, mesmo que seja integrante do Poder Judiciário. Em caso de servidor colocado à disposição ou cedido do Tribunal para as Seções Judiciárias da 5ª Região ou das Seções para o Tribunal, o auxílio alimentação será prestado pelo órgão onde o servidor efetivamente presta serviço.

Art. 7º - Não faz jus ao benefício alimentação o servidor:

I - afastado ou de licença com perda da remuneração;

II - afastado por motivo de suspensão, inclusive de caráter preventivo, conforme o art. 147, da lei nº 8.112/90, ou por motivo de lhe ter sido aplicada pena de reclusão, conforme o art. 229 da mesma lei;

III - o servidor licenciado em virtude de:

a - prestação de serviço militar;

b - afastamento para trato de interesses particulares;

c - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

d - exercício de mandato eletivo;

e - afastamento para estudo, viagem ou missão no exterior;

e - afastamento para cursos, seminários, representação do Tribunal, quando receber, em espécie, diárias para cobertura de despesas com alimentação;

f - nomeação para exercer cargo em comissão ou equivalente em outro órgão;

g - afastamento para o desempenho de mandato classista;

h - afastamento para participar em competição esportiva nacional ou convocado para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior.

Art. 8º - A prestação do benefício alimentação será devida ao servidor ausente pelos motivos previstos no art. 97, da lei nº 8.112/90.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 9º - Dependerá de disponibilidade orçamentária, desde que não prejudique o programa em sua totalidade, a concessão do benefício alimentação ao servidor que se encontrar em gozo de férias e licenciado de acordo com as alíneas "a", "b", "d" e "e", do inciso VIII, do art. 102, da Lei nº 8.112/90, quais sejam:

- I - licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- II - para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
- III - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- IV - prêmio por assiduidade.

Art. 10 - O servidor custeará parte do auxílio alimentação de acordo com a tabela constante no anexo I desta Resolução.

Art. 11 - O servidor ocupante de Cargo em Comissão terá como referência para base de cálculo no custeio do Programa, o valor da remuneração pertinente ao cargo, e o servidor requisitado ou posto à disposição do Tribunal ou das Seções Judiciárias, no exercício de função gratificada (GRG), participará no custeio do benefício em igual proporção ao Auxiliar Judiciário.

Art. 12 - Serão descontados dos 22 (vinte e dois) vales a serem distribuídos, a quantidade de vales correspondentes aos dias que o servidor usufruir diárias, conforme decisão nº 235/93 do TCU.

Art. 13 - A Subsecretaria de Planejamento e Execução de Orçamento e Finanças enviará à Divisão de Assistência social, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos servidores que usufruíram diárias, no Tribunal, e, no caso das Seções Judiciárias, a Seção de Folha de Pagamento deverá encaminhar essas informações às Unidades de Programas e Benefícios, para os fins do artigo anterior.

Art. 14 - O servidor beneficiado pelo presente programa poderá optar pelo recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação.

Art. 15 - O valor do vale-refeição ou alimentação será fixado e atualizado periodicamente, por decisão superior, observando-se a disponibilidade orçamentária do Órgão.

Art. 16 - A entrega dos vales deverá ocorrer, impreterivelmente, até o segundo dia útil do mês da concessão do benefício, sob a supervisão da Divisão de Assistência Social, no Tribunal, e nas Seções Judiciárias, da Unidade de Programas de Benefícios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que não comparecer aos setores responsáveis, neste prazo, no Tribunal e nas Seções Judiciárias, para o recebimento dos vales, não fará jus ao benefício no mês em que o fato ocorrer, exceto por motivo de força maior, o que deve ser apurado e formalizado por sua chefia imediata.

Art. 17 - Os servidores encarregados pela entrega dos vales distribuídos assumirão toda e qualquer responsabilidade em caso de lapso ou extravio dos mesmos, salvo se demonstrarem a inexistência de culpa ou dolo da ocorrência, ressalvada, também, a oportunidade de se defenderem e/ou provarem atitude de má fé por parte de outra pessoa.

Art. 18 - No Tribunal, os vales serão entregues diretamente ao Chefe de cada Gabinete de Juiz e aos Diretores de cada unidade, e nas Seções Judiciárias, aos Diretores Administrativos e Diretores de Vara, a fim de serem distribuídos diretamente ao servidor beneficiário, ou a servidor por ele formalmente autorizado, vedada a conversão em pecúnia.

Art. 19 - O servidor, no ato do recebimento do vale, assinará o Quadro Demonstrativo específico que será enviado, após a tomada das devidas assinaturas, pelo Chefe de Gabinete ou Diretor responsável à Divisão de Assistência Social, até o dia 05 de cada mês, impreterivelmente.

Art. 20 - Será pessoal a responsabilidade do Chefe de Gabinete ou do Diretor pela entrega do vale ao servidor, a outro servidor formalmente autorizado, ou a pessoa da família do servidor, não podendo pessoa estranha receber o vale.

Art. 21 - Caberá à Divisão de Assistência social, no Tribunal, e às Unidades de Programas de Benefícios nas Seções Judiciárias, a responsabilidade pela administração, execução e fiscalização do Programa, com o apoio da Subsecretaria de Pessoal, da Seção de Folha de Pagamento e da Subsecretaria de Informática e Documentação, cabendo a estas últimas fornecer, imediatamente, os dados sobre os servidores e as alterações funcionais ocorridas e relativas aos mesmos.

Art. 22 - A Divisão de Assistência Social enviará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Subsecretaria de Planejamento e Execução de Orçamento e Finanças - SPEOF, listagem nominal dos servidores beneficiados, constando sua participação no custeio do Programa. Igual procedimento será adotado pela Unidade de Programa de Benefícios em cada Seção Judiciária para com a Seção de Folha de Pagamento respectiva.

Art. 23 - Os vales excedentes devido a alterações de natureza funcional dos servidores serão encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Administrativa respectiva do Órgão para fins de crédito de seu valor na fatura do mês subsequente junto à firma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

contratada.

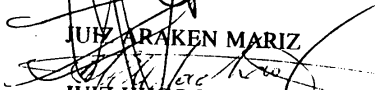
Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após parecer da Divisão de Assistência Social, e informações da Subsecretaria de Pessoal, assim como nas Seções Judiciárias, pelos Diretores de Foro, após parecer da Unidade de Programas de Benefícios.

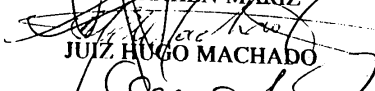
Art. 25 - Fica revogada a Resolução nº 10, de 11 de maio de 1994.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

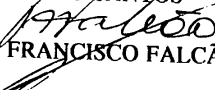

JUIZ PETERUCIO FERREIRA
Presidente


JUIZ ARAKEN MARIZ


JUIZ HUGO MACHADO

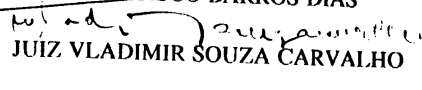

JUIZ JOSE DELGADO


JUIZ NEREU SANTOS


JUIZ FRANCISCO FALCÃO


JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA


JUIZ FRANCISCO BARROS DIAS


JUIZ VLADIMIR SOUZA CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 021 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

ANEXO I

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR (percentual sobre o valor do talão de tickets)
NAD-I a NAB-II (até 5 vezes o VB*)	1%
NAB-III a NIC-VI (até 8 vezes o VB)	2%
NIB-I a NIA-II (até 11 vezes o VB)	3%
NIA-III a NSB-V (até 14 vezes o VB)	4%
NSB-VI a NSA-I (até 17 vezes o VB)	5%
NSA-II a NSA-III (até 20 vezes o VB)	6%
DAS.3 A DAS.6 (acima de 29 vezes o VB)	20%

OBS:

*VB = corresponde ao Vencimento Base do NAD-I, para efeito de cálculo da faixa de remuneração. Para definir a participação do servidor, no custeio do benefício, será considerado a sua remuneração, ou seja, vencimento base mais gratificação permanente ao cargo. A tabela acima está fundamentada no item 10, da Instrução Normativa nº 11, de 12/11/93, da Secretaria da Administração Federal.